

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1935

N 631

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 19ª sessão ordinaria da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 23 de Agosto de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a 19ª sessão ordinaria da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado em commissão, dr. Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Nova distribuição de feito:* — Foi distribuido pelo senhor desembargador presidente o seguinte feito: — Aggravamento civil n. 5|1935 — Aracaju — Aggravante, João Getirania; aggravado, o sr. desembargador Luiz Loureiro Tavares. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. *Passagem:* — Appellação civil n. 5|1935 — Aracaju — Appellante, João Brandão; appellados, Motta Cripa & Companhia, Lta. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Do senhor desembargador J. Dantas de Britto ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. *Designações de dia para julgamentos:* Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento dos seguintes feitos: — Recurso criminal n. 13|1935 — Aracaju — Recorrente, Anthero José de Santanna; recorrido, o dr. juiz de direito da 4.ª vara da 1.ª comarca. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Recurso criminal n. 16|1935 — Annapolis — Recorrente, o dr. juiz de direito da 12ª comarca; recorrido, Herculano Martins dos Santos. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. *Julgamentos:* — Mandado de segurança n. 3,1935 — Aracaju — Impetrante, Cicero do Prado Franco. — Foi indeferido o pedido contra os votos dos senhores desembargadores Gervasio Prata e Hunald Cardoso. — Reclamação n. 1|1935 — Aracaju — Reclamante, Oswaldo Dantas Nabuco; reclamado o senhor desembargador presidente da Corte. Julgou-se improcedente a reclamação, não tomando parte no julgamento, por impedido, o mesmo presidente. — Renovação de Provisão de advogado n. 4|1935 — Aracaju — Requerente, advogado Josias Ferreira Nunes. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Foi concedida a renovação requerida, não tomando parte no julgamento o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro, por se ter declarado impedido.

E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei esta acta. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Octavio Gomes Cardoso*, presidente. — *Avelino Bispo Ribeiro*, secretario interino.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 23 (\*)

Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto da decisão do presidente da 3.ª turma apuradora das eleições realizadas em 7 do corrente, para um deputado á Camara Federal por este Estado.

Consta dos autos que o delegado do Partido Social Progressista, dr. Gentil Tavares, não julgando legal a votação de eleitores estranhos á 7.ª Secção da 6.ª Zona Eleitoral, impugnou a dita eleição, não devendo, no seu entender, ser apurada a mesma. O desembargador presidente da turma julgou improcedente a impugnação. Usando do dispositivo legal recorreu da decisão para o Tribunal Regional, o que tudo visto e examinado:

Considerando que, como bem pondera o dr. procurador regional, o facto allegado no presente recurso não está incluído no artigo 160 e nos paragraphos do Código Eleitoral, artigo onde se encontram todas as faltas que induzem nullidade;

Considerando que, assim sendo, as faltas apontadas, são em verdade, irregularidades que se não devem repetir, mas que, em face da lei expressa, não podem ser consideradas nullidades:

Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, unanimemente negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, consoante o parecer do dr. procurador regional.

Aracaju, 24 de Agosto de 1935.

J. Dantas de Britto, presidente.  
E. Oliveira Ribeiro, relator.

Acta da 42ª sessão extraordinaria, realizada no dia 26 de Agosto de 1935, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Edson de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Innocencio Asterio de Menezes Lins, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão, ás 9 horas, no local do costume. Deixou de comparecer o desembargador Hunald Santafior Cardoso. Depois de lida e

(\*) Reproduzido, por ter sahido publicado com incorrecções.

approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos com o relatorio e, após, o julgamento dos seguintes recursos, pela ordem: — Recurso interposto pelo delegado do Partido Social Progressista, dr. Gentil Tavares da Motta, contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma, que apurou os suffragios da 5.<sup>a</sup> secção eleitoral de Itabaianinha (Gerú). Relator, dr. Leonardo Leite. — Negado provimento, por unanimidade. — Recurso interposto pelo dr. Gentil Tavares da Motta contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma, que conferiu e apurou os suffragios contidos na urna da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> secções de Itabaianinha. Relator, dr. Innocencio Lins. — Negado provimento, por unanimidade. Em seguida, o juiz dr. Innocencio Lins apresentou, já relatada por sua excia. na sessão anterior, a representação feita pelo dr.

Alceu Dantas Maciel, lembrando a necessidade de serem convocados os associados das Caixas Beneficentes da Policia Militar e da Guarda Civil para, em Assembléa Geral, escolherem os seus delegados-eleitores. Após os debates, decidiu o Tribunal, preliminarmente, pelo voto de desempate do sr. desembargador presidente, que não fosse tomado conhecimento da referida representação, sendo designado para lavrar o accordão respectivo o juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás onze e meia horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente. — *Lincoln Teixeira de*

## Juizo de Direito da 4<sup>a</sup> Vara da Capital

### EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4.<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) de Setembro deste anno, ás 15 horas, o soldado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da companhia de Metralhadoras da Força Publica do Estado, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 parágrafo terceiro do Codigo Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pela Ministerio Publico: "Illmo. sr. dr. juiz de direito da 4.<sup>a</sup> Vara desta Comarca. O 1.<sup>o</sup> promotor publico desta Comarca, no uso de uma de suas attribuições legaes, vem com fundamento no inquerito militar junto, denunciar a vossa excia. o soldado da Força Publica do Estado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da Companhia de Metralhadoras, maior solteiro, natural do Estado da Bahia, no municipio de Monte Alegre, pelo crime previsto no Codigo Penal Mil-

tar que passo a narrar: No dia dois de Maio do anno corrente, feita naturalmente a chamada das praças da referida Companhia, verificou-se que o soldado denunciado não respondera e não se fizera representar por outro qualquer meio aos seus superiores, comunicando os motivos porque não comparecera e assim é que os dias foram-se passando até que no dia onze completou o numero por lei exigido de dias para que se constituísse o crime de deserção. E como o denunciado assim procedendo tenha commetido um crime previsto no Codigo Penal Militar, offerece esta Promotoria a presente denuncia para o fim de recebida e afinal julgada provada, ser o denunciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 117 § 3.<sup>o</sup> do referido Codigo. A. pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor sobre o facto delictuoso em dia, lugar e hora designados, intimando-se o denunciado para se ver processar, sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas. Themistocles Oliveira Fortes, 3.<sup>o</sup> sargento; Antonio Dantas Sobrinho, cabo de esquadra; José Domingos dos Santos, soldado, todos residentes nesta capital, no Quartel da Força Publica. Aracaju, 17 de Junho de 1935. — (a) Affonso Ferreira dos Santos. "Primeiro despacho". — A. Recebo a denuncia. Designo o dia 5 de Agosto deste anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste

Juizo, no Palacio da Justiça, para ter lugar a inquirição de testemunhas que serão intimadas sob as penas da lei, citado, sob revelia, o denunciado, citação que será feita por edital, com o prazo e forma legaes, devendo ser transcripta a denuncia, no edital. Sciencie-se ao promotor. Opportunamente faça-se o devido officio ao comandante de Policia. Intime-se as testemunhas. Aracaju, 18/6/1935.—a) Innocencio Lins. "Segundo despacho". "Em vista da certidão retro, fica designado agora o dia 24 de Setembro deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para serem ouvidas as testemunhas apresentadas na denuncia, porque a publicação de citação ao accusado no Diario da Justiça não teve inicio no devido tempo. Passe-se novo edital. S. etc. Aracaju, 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1935. — (a) Innocencio Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital, fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vae publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 12 (doze) dias do mez de Agosto de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão, que escrevi. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". Confere com o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,  
*Ludgero Santos.*